



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Processo Administrativo n.º 5794/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Anchieta/ES, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob nº 31.803.125/0001-83, realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. RESUMO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS.

PRAZOS PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Até o dia 27/01/2026 , às 14h00min. (horário de Brasília)
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	compras@camaraanchieta.es.gov.br

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Ficha de Proposta de Preços
Anexo III – Minuta de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Anchieta são regidas pelos dispositivos legais:

- a. Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II;
- b. Portaria nº 164/2023 da Câmara Municipal de Anchieta;
- c. Decreto Federal nº 12.343/2024.

3. OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamento, utilizando Transponder de Identificação Veicular (TIV / TAG), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, de forma contínua, sob demanda.

3.2. A contratação ocorrerá em lote único, limitando-se aos valores fixados pela Administração da Câmara Municipal de Anchieta, conforme tabela abaixo:

	Valor estimado reservado aos pagamentos (por TIV/TAG)	Quantidade (TIV/TAG)	Valores estimados totais destinados aos pagamentos
Mensalidade/assinatura de TIV/TAG	R\$ 600,00 (por ano)	3	R\$ 1.800,00 (por ano)
Pagamentos de pedágios e estacionamento	R\$ 2.000, 00 (por ano)	3	R\$ 6.000,00 (por ano)
Valor total			R\$ 7.800,00 (por ano)
Vigência do contrato			2 anos (24 meses)
Valor global da contratação			R\$ 15.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência;
- c. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e. Que se configurem Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, contendo informações claras e inequívocas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou alterações do(s) item(ns) do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. A proposta do fornecedor deverá ser encaminhada por meio de documento timbrado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, telefone(s) de contato, pessoa de contato e data da proposta;
- b. Preços unitários e totais de acordo com os praticados no mercado com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, ficará a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Anchieta validar, solicitar retificação ou inabilitar a proposta;
- c. Marcas e modelos dos itens, se solicitados;
- d. Prazo de validade de proposta não inferior a 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

5.2.1. É facultado o envio da proposta em documento elaborado pelo participante ou por meio da Ficha de Proposta de Preços (Anexo II), desde que atendidas as exigências previstas neste aviso;

5.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada;

5.5. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6.1. Os interessados que apresentarem propostas com valores superiores aos estimados para a contratação, conforme item 3.2, ou divergindo das exigências deste Aviso e seus anexos, serão desclassificados;

5.6. A proposta de preço deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@camaraanchieta.es.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail o processo em questão.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentada, quando solicitada pela Administração da Câmara Municipal de Anchieta, a documentação prevista em legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC);

6.2. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos;

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, se solicitados, para o endereço eletrônico: compras@camaraanchieta.es.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail o processo em questão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto até a data prevista no item 1 deste aviso, permanecendo publicado em sítio eletrônico oficial;

7.2. As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência (anexo I) e são parte integrante independente de transcrição;

7.3. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

7.5. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização;

7.6. Após a fase de classificação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração;

7.7. As informações relativas às especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência (anexo I) deste Aviso;

7.8. Para casos de erros de redação, divergências de informações e circunstâncias omissas, o Termo de Referência se sobreporá a este Aviso para adoção de providências;

7.9. As propostas deverão observar o valor limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas atualizações;

7.10. Compõem este Aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Ficha de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.11. Para casos de dúvidas, esclarecimentos e sugestões, ficam disponíveis aos interessados os mesmos canais disponibilizados para envio das propostas e documentos de habilitação.

Anchieta, 22 de janeiro de 2026.

RENAN DE OLIVEIRA

DELFINO:11202533736

Renan de Oliveira Delfino

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Assinado digitalmente por RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736
Método de Assinatura: Assinatura Digital (X.509) - Assinatura Digital (X.509)
AC: Siqueira de Matos, CN=RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736
Localização:
Data: 2021.01.22 13:48:31-03'00"
Formato: PDF (Adobe) Versão: 2005.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamentos**, por meio de **Transponder de Identificação Veicular (TIV/TAG)**, de forma continuada e sob demanda, para atender **até 03 (três) veículos** pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Anchieta/ES, no formato de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solução contratada deverá contemplar:

- Disponibilização, ativação, gerenciamento e suporte de até **03 (três) TIV/TAG**;
- Prestação dos serviços de pagamento automático de pedágios e estacionamentos credenciados em território nacional;
- Sistema de controle, acompanhamento e relatório de despesas, para fins de gestão e transparência;
- Cobrança mensal do valor dos TIV/TAG e dos serviços efetivamente utilizados.

2. DO OBJETIVO

O presente contrato tem como objetivo **assegurar agilidade, eficiência, controle financeiro e segurança nos deslocamentos oficiais realizados pelos vereadores e servidores** da Câmara Municipal de Anchieta, garantindo:

- Maior rapidez na circulação em rodovias pedagiadas;
- Acesso a estacionamentos credenciados, com pagamento automático;
- Maior eficiência na gestão dos veículos oficiais;
- Redução de riscos operacionais e de fraudes;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Transparência e rastreabilidade das despesas.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os vereadores e servidores desta Casa de Leis realizam deslocamentos frequentes para atividades institucionais, diligências e compromissos oficiais. Durante esses deslocamentos, é necessária a utilização de rodovias pedagiadas e estacionamentos conveniados.

A adoção de serviço de **passagem expressa por meio de TIV/TAG** possibilita:

- Redução do tempo de deslocamento;
- Maior segurança dos parlamentares, servidores e veículos;
- Controle financeiro rigoroso das despesas, prevenindo eventuais irregularidades;
- Registro consolidado das utilizações para conferência e prestação de contas;
- Agilidade e eficiência administrativa, evitando o manuseio de dinheiro ou reembolso.

Assim, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e transparência, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Câmara Municipal de Anchieta, o qual identificou:

- A necessidade institucional de otimizar o deslocamento de parlamentares e servidores;
- A inexistência de solução própria e a inviabilidade de execução direta pelo órgão;
- Os benefícios de controle financeiro, segurança operacional e eficiência administrativa proporcionados pelo uso de TIV/TAG;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A análise de alternativas de mercado e comparativo de soluções.

O ETP concluiu que a contratação de serviços de passagem expressa por meio de TIV/TAG representa a alternativa mais vantajosa, garantindo agilidade nos deslocamentos, controle rigoroso das despesas e adequação às normas de transparência e eficiência administrativa.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. Quantidades Estimadas

5.1.1. O item principal da contratação será a **mensalidade/assinatura do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos com fornecimento inicial de até 03 (três) TIV/TAG, sob demanda**, vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta.

5.1.2. Os pagamentos dos serviços de estacionamento e passagem expressa em pedágios não serão considerados como itens em disputa entre as empresas participantes da dispensa.

5.2. Valores Estimados

5.2.1. Os pagamentos das mensalidades/assinatura, estacionamentos e passagens expressas em pedágios estarão limitados aos valores estimados pela Administração para custeio das despesas, conforme tabela a seguir:

	Valor estimado reservado aos pagamentos (por TIV/TAG)	Quantidade (TIV/TAG)	Valores estimados totais destinados aos pagamentos
Mensalidade/assinatura de TIV/TAG	R\$ 600,00 (por ano)	3	R\$ 1.800,00 (por ano)
Pagamentos de pedágios e estacionamentos	R\$ 2.000,00 (por ano)	3	R\$ 6.000,00 (por ano)
Valor total			R\$ 7.800,00 (por ano)
Vigência do contrato			2 anos (24 meses)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valor global da contratação

R\$ 15.600,00

5.3 Especificações da Solução

5.3.1. A empresa contratada deverá oferecer:

5.3.1.1. Tecnologia de identificação veicular por transponder (TIV/TAG) compatível com pedágios e estacionamentos brasileiros;

5.3.1.2. Sistema de gestão online contendo extratos, faturas, histórico de uso e detalhamento por veículo;

5.3.1.3. Faturamento mensal detalhado, com discriminação de:

5.3.1.3.1. Valor da mensalidade/assinatura;

5.3.1.3.2. Cada passagem de pedágio;

5.3.1.3.3. Cada utilização de estacionamento;

5.3.1.3.4. Suporte técnico e atendimento ao contratante;

5.3.1.3.5. Possibilidade de substituição de TIV/TAGs danificados, quando necessário;

5.3.1.3.6. Manutenção de integridade dos dados e segurança da informação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução obedecerá às seguintes condições:

6.1.1. **Ativação dos dispositivos:** a contratada deverá ativar os TIV/TAGs após indicação dos veículos pela Administração;

6.1.2. **Prestação contínua:** os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante a vigência contratual;

6.1.3. **Suporte técnico:** a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para solução de dúvidas, substituição de TIV/TAGs e ajustes cadastrais;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.4. **Relatórios e controle:** deverá ser disponibilizado acesso digital para acompanhamento em tempo real das despesas, além de envio mensal de extratos completos;

6.1.5. **Responsabilidade da contratada:** manter pleno funcionamento dos TIV/TAGs, garantindo leitura adequada nas praças de pedágio e estacionamentos credenciados.

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá garantir:

7.1.1. Funcionamento pleno dos TIV/TAGs durante toda a vigência do contrato;

7.1.2. Substituição de TIV/TAGs defeituosos sem ônus adicional;

7.1.3. Disponibilidade de atendimento técnico para dúvidas e suporte;

7.1.4. Correção de falhas identificadas pela Administração, sem custos extras;

7.1.5. A integridade e confiabilidade das informações disponibilizadas nos relatórios.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Prazo de Entrega

8.1.1. O prazo estipulado para a execução do serviço é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF);

8.2. Condições Para Entrega

8.2.1. A entrega dos TIV/TAGs deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta ou em locais previamente acordados entre a Câmara e a empresa CONTRATADA;

8.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos TIV/TAGs ou disponibilizar canal que oriente sobre o procedimento de instalação;





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais sejam entregues em perfeitas condições, respeitando as especificações técnicas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Critérios de Recebimento:

8.3.1. O recebimento será realizado pelo fiscal designado, atendidas as exigências deste Termo de Referência;

8.3.1.1. A Administração verificará:

8.3.1.1.1. ativação dos TIV/TAG s;

8.3.1.1.2. acessibilidade do sistema de gestão;

8.3.1.1.3. recebimento de relatórios e faturas detalhadas;

8.3.1.1.4. funcionamento pleno da solução nos veículos indicados.

8.3.2. Caso haja inconformidade, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para apresentar correção dos problemas encontrados;

8.3.3. O recebimento definitivo não desobrigará a contratada de garantir o perfeito funcionamento do sistema, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Prazos de Pagamento

9.1.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal/boleto/fatura;

9.2. Condições de Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** em favor da contratada;

9.2.2. Antes do pagamento da nota fiscal/boleto/fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/2021. Após conferência, estes documentos serão encaminhados para processamento e pagamento;

9.2.3. Após o prazo acima referenciado, a CONTRATANTE estará sujeita a multa financeira nos termos da legislação vigente;

9.2.4. Em caso de erros na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou de inconformidades, será solicitada à CONTRATADA a correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a regularização das pendências.

10. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor do setor competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal Titular: Priscilla Bandeira Benevides de Almeida

Matrícula: 104203

E-mail: priscila.benevides@camaraanchieta.es.gov.br

Fiscal Suplente:

André Luiz Fernandes

Matrícula: 702201

E-mail: andre.luiz.fernandes@hotmail.com

10.2. O servidor responsável deverá:

10.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para regularização de faltas ou defeitos;

10.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa quando comprovada a execução correta dos serviços;

10.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês, ano e nomes dos envolvidos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.4. Encaminhar apontamentos à autoridade competente;

10.2.5. Observar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

11.1. A CONTRATADA deverá:

11.1.1. Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência;

11.1.2. Disponibilizar, ativar e manter em funcionamento os TIV/TAGs conforme solicitado;

11.1.3. Agendar e disponibilizar os dispositivos nos prazos definidos no item 8;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

11.1.5. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.6. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização;

11.1.7. Garantir o funcionamento pleno dos TIV/TAG, substituindo dispositivos defeituosos sem ônus adicional;

11.1.8. Disponibilizar relatórios de utilização e extratos mensais;

11.1.9. Manter equipe técnica apta ao atendimento e suporte;

11.1.10. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.1.2. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, anotando fatos que demandem correções;
- 12.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou imperfeições;
- 12.1.5. Notificar sobre penalidades, garantindo contraditório e ampla defesa;
- 12.1.6. Admitir notificação por e-mail informado pela CONTRATADA, considerando lido em 48 horas;
- 12.1.7. Cumprir obrigações financeiras conforme prazos previstos;
- 12.1.8. Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários;
- 12.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo.

13. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho ou rescisão contratual.

As infrações, sanções e procedimentos serão aplicados nos termos dos artigos **155 a 163** da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto serão classificados conforme tabela abaixo:

Descrição	Elemento de Despesa	Ficha
Outras Despesas com Locomoção	33903399000	32

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370035003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1. Fundamentação Legal

15.1. Foram observadas, entre outras normas:

15.1.1. Lei nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos;

15.1.2. Portaria nº 164/2023, que regulamenta os procedimentos de Contratação Direta no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta.

15.2. Julgamento e Habilitação

15.2.1. O critério de julgamento será **menor preço global**;

15.2.2. As empresas deverão demonstrar conformidade fiscal perante Município, Estado e União, incluindo INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

15.2.3. Serão consultados TCU, CNJ, CEIS e CNDT para verificação de sanções impeditivas.

15.3. Envio da Proposta

15.3.1. A proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;

15.3.2. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser enviada por correspondência eletrônica para **compras@camaraanchieta.es.gov.br**, conforme o previsto no aviso de dispensa de licitação;

15.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.4. Informações Complementares

15.4.1. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes e concordará com todos os atos previstos neste Termo de Referência (TR), **não** podendo alegar desconhecimento das condições;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.4.2. Recomenda-se a leitura minuciosa do Termo de Referência para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros;

15.4.3. Serão válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital, emitida por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.5. Observações Gerais

15.5.1. O presente objeto se caracteriza com serviço comum;

15.5.2. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, deverá entrar em contato com a Seção de Compras e Serviços pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;

15.5.3. Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. Da vigência

16.1.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

16.2. Da Justificativa Para Vigência Superior a 12 Meses

16.2.1. A formalização do contrato por período superior a 12 meses se justifica pela redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da realização repetitiva de processos licitatórios para a aquisição do objeto.

16.3. Do Reajuste

16.3.1. Os preços firmados **não** serão passíveis de reajustes antes do prazo expresso no subitem 16.3.2;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.3.2. O valor contratado será reajustado, se solicitado pelo contratado, decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de consolidação do relatório de pesquisa de preços, constante do processo de contratação do objeto deste termo de referência;

16.3.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio de reajuste pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

16.4. Da Prorrogação

16.4.1. Após o período de vigência previsto no subitem 16.1, o contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente;

16.4.2. A prorrogação será realizada mediante formalização de termo aditivo, observando o manifesto interesse entre os contratantes pela renovação contratual, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dário Eustáquio Dias de Abreu
Diretoria Administrativa

Anchieta/ES, 13 de janeiro de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003700380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dario Eustáquio Dias de Abreu** em 13/01/2026 19:23

Checksum: **C67237FCC05C800960704A8A6C1D86C9978E7698EBAC0B8D2BE2F6A0A6C4D9F0**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370035003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

FICHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

CNPJ: 31.803.125/0001-83

Telefone do Setor de Compras e Contratações: (28) 3536-0303

E-mail: compras@camaraanchieta.es.gov.br

Processo administrativo: 5794/2025

Servidor responsável: Rafael dos Santos de Lima

DADOS DO FORNECEDOR			
Fornecedor			
CNPJ			
Endereço			
E-mail			
Telefone	() -	Celular	() -
Atendente			
Data			

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A x B)
01	Transponder de identificação veicular (TIV- TAG) com mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos sob demanda (Veículo 1).	Mensalidade	24	R\$	R\$
02	Transponder de identificação veicular (TIV- TAG) com mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos sob demanda (Veículo 2).	Mensalidade	24	R\$	R\$
03	Transponder de identificação veicular (TIV- TAG) com mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos sob demanda (Veículo 3).	Mensalidade	24	R\$	R\$

Obs.: vide Termo de Referência para consultar as descrições detalhadas dos itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Validade da proposta: () 60 dias ou
() proposta do fornecedor, se maior: dias.

O fornecedor declara, para todos os fins, que formulou a presente proposta tendo por base o Termo de Referência correspondente ao Processo Administrativo supramencionado, estando ciente de seu teor e obrigações.

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
(MINUTA DE CONTRATO)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/xx26

PROCESSO Nº 5794/2025

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTO, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV/TAG), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES,, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em xxxxxxxxx/xx, ajustam o presente contrato administrativo para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamento, por meio de Transponder de Identificação Veicular (TIV/TAG), de forma continuada e sob demanda, para atender até 03 (três) veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Anchieta/ES, para assim atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 5794/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamento, por meio de Transponder de Identificação Veicular (TIV/TAG), de forma continuada e sob demanda, para atender até 03 (três) veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, seguindo as condições, quantidades e exigências especificadas, para a Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.1.2. A Proposta do Contratado;

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, concomitante sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1. O prazo estipulado para a execução do serviço é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF);

3.2. A entrega dos TIV/TAGs deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta ou em locais previamente acordados entre a Câmara e a empresa CONTRATADA;

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos TIV/TAGs ou disponibilizar canal que oriente sobre o procedimento de instalação;

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais sejam entregues em perfeitas condições, respeitando as especificações técnicas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.5. O recebimento será realizado pelo fiscal designado, atendidas as exigências do Termo de Referência;
- 3.6. A Administração verificará: ativação dos TIV/TAG s; acessibilidade do sistema de gestão; recebimento de relatórios e faturas detalhadas; funcionamento pleno da solução nos veículos indicados.
- 3.7. Caso haja inconformidade, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para apresentar correção dos problemas encontrados;
- 3.8. O recebimento definitivo não desobrigará a contratada de garantir o perfeito funcionamento do sistema, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.9. A contratada deverá ativar os TIV/TAGs após indicação dos veículos pela Administração;
- 3.10. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante a vigência contratual;
- 3.11. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para solução de dúvidas, substituição de TIV/TAGs e ajustes cadastrais;
- 3.12. Deverá ser disponibilizado acesso digital para acompanhamento em tempo real das despesas, além de envio mensal de extratos completos;
- 3.13. Manter pleno funcionamento dos TIV/TAGs, garantindo leitura adequada nas praças de pedágio e estacionamentos credenciados.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.
- 4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
- 4.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
 - 4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do veículo com as especificações exigidas.
 - 4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.3.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.3.5. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 4.3.6. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação do veículo, para fins de pagamento;
- 4.3.7. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

- 6.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)*
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, sendo realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada vinculada ao seu CNPJ, contando também com o recebimento definitivo do seguro, ou seja, após o ateste dado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.
- 6.2.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.
- 6.2.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2. Após o interregno de um ano, **se solicitado pelo Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.7. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. Comunicar à Contratada sobre defeitos no TIV- TAG;
- 8.10. Instalar o TIV- TAG conforme orientações do manual do usuário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;
- 9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 9.7. Fornecer TIV- TAG em perfeitas condições de uso;
- 9.8. Fornecer atendimento personalizado 24 horas;
- 9.9. Manter condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

10. DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos destinados à execução dos produtos correrão à conta da atividade OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, ficha 032, elemento de despesa 33903399000, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.
- 15.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 15.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, XX de XXXXX de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

